

NORMAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PL 95/2017

Apresento o Projeto de Lei em anexo que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão de demanda existente ocasionada por licenças saúde dos titulares dos respectivos cargos.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias na Secretaria Municipal de Finanças.

Para que possamos atender os serviços a serem executados pela carência de servidores e para que possamos atender a demanda existente é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 05 de dezembro de 2017.

  
Márcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.  
LEANDRO LUIS LAUER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

Projeto de Lei nº. 95, de 05 de dezembro de 2017

**Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, no período de 04 de janeiro de 2017 a 04 de março de 2017, a seguinte categoria funcional:

I - Fiscal, até dez (10) profissionais.

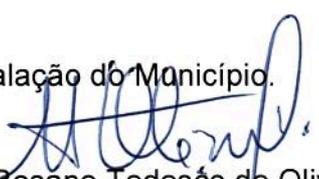
**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0501 04 123 0012 2006 319011.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 05 de dezembro de 2017, 22º da instalação do Município.

  
Márcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.